



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as normas regulamentadoras dos programas e projetos de extensão do IFPE.

CAPÍTULO I CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Extensão, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade.

Art. 2º. O presente Regulamento tem por objetivo:

- I. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de extensão no âmbito do IFPE;
- II. Estabelecer critérios, padrões e procedimentos para a apresentação, julgamento, cadastramento e acompanhamento dos programas e projetos de extensão desenvolvidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

Art. 3º. A realização da extensão, além de influir na formação do estudante nos diferentes níveis de ensino do IFPE, promove melhorias nas diferentes esferas sociais, oportunizando o desenvolvimento de sua função social.

Art. 4º. A relação que a Extensão estabelece com o Ensino e a Pesquisa é dinâmica e potencializadora, na medida em que propõe transformações no processo pedagógico e contribui na compreensão das diferentes realidades sociais, transformando professores e estudantes em sujeitos do ato de ensinar e aprender, levando à produção e à socialização do saber acadêmico, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 5º. As atividades dos programas e projetos de extensão visam atender às demandas sociais existentes, buscando intercâmbio e parcerias, nas diversas áreas temáticas que

atualmente constituem como prioridades estratégicas nacionais, regionais e locais para a Extensão, para a formação cidadã e para o Desenvolvimento Social do Nordeste do Brasil.

§ 1º. Os programas e projetos de extensão devem proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da interação com a comunidade.

§ 2º. Os programas e projetos de extensão devem estimular a participação de estudantes do IFPE em ações que proporcionem oportunidades para que os mesmos sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão e a vivência de novas práticas formativas, sob orientação do Coordenador do programa ou projeto.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO

Art. 6º. Os programas e projetos obedecem às seguintes definições;

I. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projeto: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado. O projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como “projeto não vinculado a um Programa” (projeto isolado).

Art. 7º. Os programas e projetos terão como objetivos:

I. Realimentar o ensino e a pesquisa, contribuindo para a reflexão crítica de concepções e práticas curriculares e para a sistematização do conhecimento produzido;

II. Dinamizar o exercício profissional concreto, em função das exigências da

realidade, indispensável na formação do cidadão;

III. Participar do processo de desenvolvimento da sociedade, de forma dinâmica e qualitativa, buscando caminhos alternativos que atendam aos interesses e necessidades das comunidades.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 8º. A proposta de programa e projeto de extensão devem atender às seguintes condições:

I. Estar adequada ao conceito de Extensão, conforme disposto no Regulamento Geral da Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

II. Estar articulada ao processo de formação acadêmica dos estudantes em seus respectivos cursos, mediante articulação com os componentes curriculares/disciplinares;

III. Atender às seguintes diretrizes:

a) Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre a Instituição e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais;

b) Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: supera a dicotomia existente entre a oscilação das visões holísticas das tecnologias de intervenção social, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a ser generalistas, e visões especializadas destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações;

c) Indissociabilidade Ensino – Pesquisa/Inovação – Extensão: reafirma a Extensão Tecnológica como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa/ inovação). Assim, no âmbito da relação entre pesquisa/ inovação e ensino, a diretriz indissociabilidade ensino-pesquisa/ inovação-extensão inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor;

d) Impacto na Formação do Estudante: constitui aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teórico e metodológico, ao mesmo tempo em que abrem espaço para reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da Instituição Pública Brasileira. Neste sentido, a participação do estudante nas ações de Extensão Tecnológica deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e integralização dos créditos;

e) Impacto e Transformação Social: reafirma a Extensão Tecnológica como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da Instituição com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas.

IV. Estar atrelada às áreas temáticas propostas pelo Plano Nacional de Extensão Universitária – PNE (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho) e às linhas de extensão preconizadas pelo Fórum de Extensão da Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – FORPROEXT e pela Pró-Reitoria de Extensão do IFPE.

Art. 9º. Podem ser proponentes docentes ou técnico-administrativos em educação com nível superior que fazem parte do quadro permanente de pessoal do IFPE.

Art. 10. São requisitos para o Coordenador de Programa e Projeto de Extensão:

- I. Não se encontrar afastado ou de licença, remunerada ou não, do IFPE;
- II. Não se encontrar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROEXT;
- III. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 02 (dois) meses, no ato da submissão da proposta.

Art. 11. Podem participar como membro da equipe do programa e projeto:

- I. Servidores, docentes (efetivos e/ou substitutos) ou administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPE;
- II. Estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, superiores ou de pós-

graduação do IFPE;

III. Colaboradores convidados externos.

§ 1º. Nenhum dos membros da equipe do programa ou projeto poderá estar inadimplente e/ou com pendências com os programas institucionais geridos pela PROEXT.

§ 2º. Todos os membros da equipe do programa ou projeto deverão apresentar carta de anuência ao coordenador.

§ 3º. Todos os membros deverão possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, nos últimos 02 (dois) meses, no ato da submissão do programa ou projeto.

§ 4º. A inclusão de novos membros, após o cadastro do programa ou projeto, será permitida, desde que realizada por meio de envio de documento oficial ao gestor de extensão do *campus*, posteriormente encaminhado à PROEXT, com dados e justificativas, assinado pelo coordenador.

CAPÍTULO IV

PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 12. Os Programas e Projetos de Extensão deverão possuir um Coordenador, que será responsável pela solicitação de cadastro, pelo envio dos relatórios e pela prestação de informações solicitadas durante o desenvolvimento da proposta.

§ 1º. Os Programas e Projetos de Extensão deverão ser elaborados de acordo com a seguinte estrutura:

- I. folha formato A4; margens superior, inferior, direita e esquerda com 2,5cm; fonte Times New Roman ou Arial, corpo 12; parágrafos justificados com espaçamento 1,5 entre linhas, paginação superior direita em números arábicos (1, 2, 3...);
- II. identificação do coordenador e equipe executora, quando for o caso;
- III. título;
- IV. caracterização e justificativa – explicitar na proposta a relevância do programa ou projeto tanto na perspectiva acadêmica quanto social, principal objetivo, principais atividades previstas e resultados esperados, problemas prioritários a serem enfrentados

- que justifiquem a necessidade de intervenção e o estágio que se encontra (se for o caso). No caso de programa, explicitar também os projetos que o integram e como se articulam;
- V. público – descrição do público-alvo e número estimado de pessoas beneficiadas;
 - VI. objetivos e metas – clareza e precisão dos objetivos e metas, estabelecendo relação entre eles;
 - VII. metodologia – a proposta do programa ou projeto deverá explicitar a linha pedagógica adotada, diretrizes e estratégias a serem adotadas, bem como, outras informações consideradas relevantes;
 - VIII. resultados esperados;
 - IX. acompanhamento e avaliação – explicitar os indicadores (qualitativos e quantitativos) que serão utilizados na análise e avaliação do programa ou projeto, que permitirão acompanhar e comparar o seu desenvolvimento e seus resultados; explicitar a sistemática de avaliação indicando quais serão as fontes de informação, os instrumentos utilizados, a periodicidade e quem participará dessa avaliação;
 - X. cronograma de atividade – deverá ser relacionado com os objetivos e atividades;
 - XI. indicação de disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do programa e/ou projeto;
 - XII. referências bibliográficas segundo as normas específicas da ABNT.

Parágrafo único – Quando houver necessidade de prorrogação, a solicitação deve ser encaminhada pelo coordenador do programa e/ou projeto ao gestor de extensão do *campus*, posteriormente encaminhado à PROEXT, e obedecer aos critérios estabelecidos no Art. 16. do presente Regulamento, acompanhada de relatório final de atividades e justificativa para prorrogação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término previsto.

CAPÍTULO V

FINANCIAMENTO E APOIO À EXTENSÃO

Art. 13. As atividades de extensão desenvolvidas no IFPE poderão ser custeadas com recursos materiais e financeiros do próprio *campus* ou de outros órgãos ou agências de fomento.

§ 1º. O extensionista que captar recursos financeiros junto a órgãos ou agências de fomento para o desenvolvimento de seu programa ou projeto deverá comunicar por

escrito ao Gestor de Extensão e Diretor do *campus*, bem como à PROEXT o recebimento do financiamento.

§ 2º. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de extensão será registrado no Patrimônio do IFPE, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observando-se os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

CAPÍTULO VI

SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO

Art. 14. Os programas e projetos de extensão serão submetidos ao cadastramento em regime de fluxo contínuo e encaminhados pelo coordenador da proposta, rigorosamente dentro das exigências previstas neste regulamento.

Art. 15. As propostas de programas e projetos de extensão serão analisadas pelo Comitê de Extensão do IFPE e por avaliadores *ad hoc*, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para divulgação de seu parecer.

§ 1º. O envio da proposta de cadastramento do programa ou projeto deve ser feito por *e-mail* para o endereço eletrônico programaseprojetos@reitoria.ifpe.edu.br, com cópia ao Gestor de Extensão do *campus* de lotação do coordenador da proposta.

§ 2º. O assunto do e-mail deverá identificar o *campus*, o nome do coordenador do programa e/ou projeto e seu título, seguindo o modelo: [*Campus x*][Nome do proponente][Título do Programa e/ou Projeto].

§ 3º. A solicitação de cadastramento refere-se a todo o conteúdo documental a ser apresentado para avaliação do programa ou projeto de que trata este Regulamento.

§ 4º. Para que a solicitação seja homologada, é necessária que o coordenador do programa ou projeto apresente os seguintes documentos, em formato PDF, como anexos ao *e-mail* citado no parágrafo anterior, e nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:

- I. formulário de submissão (Anexo I) – modelo: Anexo I [nome do proponente];
- II. termo de compromisso (Anexo II) – modelo: Anexo II [nome do proponente];
- III. anuência do Gestor da Extensão e do Diretor Geral do *campus* (Anexo III) – modelo: Anexo III [nome do proponente];
- IV. carta de anuência da equipe do programa ou projeto (Anexo IV) – modelo: Anexo IV [nome do proponente];
- V. programa ou projeto de extensão – modelo: PROGRAMA_[nome do proponente] ou PROJETO_[nome do proponente].

Parágrafo único – Os programas e projetos que estiverem fora das normas constantes no Art. 12º. § 1º. não serão homologados para julgamento, podendo o coordenador realizar ajustes e encaminhá-lo novamente.

CAPÍTULO VII

PRORROGAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 16. A solicitação de prorrogação de programas e projetos deverá ser realizada seguindo as orientações abaixo:

- I. solicitar a prorrogação por *e-mail* para o endereço eletrônico programaseprojetos@reitoria.ifpe.edu.br com cópia ao Gestor de Extensão do *campus* de lotação do coordenador do programa ou projeto ([Prorrogação de programa][Nome do proponente][Título do programa] ou [Prorrogação do projeto][Nome do proponente][Título do projeto]);
- II. apresentar os seguintes documentos em formato PDF, no *e-mail* citado, nomeados de acordo com os modelos abaixo especificados:
 - a) formulário de submissão, conforme Anexo V deste Regulamento, nomeado como Recadastr[o][nome do proponente];
 - b) relatório final de atividades, nomeado como Relatório final[nome do proponente].

Parágrafo único – Solicitações com documentações incompletas serão desconsideradas para avaliação.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO E CADASTRAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 17. As propostas de programas e projetos de extensão serão avaliadas quanto à relevância acadêmica e alcance social, fundamentação teórica, coerência, sistematização e organização das ideias e viabilidade da proposta por, no mínimo, 02 (dois) integrantes do Comitê de Extensão ou por avaliadores *ad hoc*, cujas áreas de atuação sejam correlatas à proposta submetida.

Art. 18. O somatório das notas obedecerá aos seguintes itens:

- I. Relevância acadêmica e alcance social da proposta – articulação das atividades de extensão propostas com o ensino e a pesquisa, explicitando os impactos técnico-científico, pessoal e social na formação dos estudantes, bem como o compromisso com ações voltadas à articulação e à transformação social, tendo uma pontuação variante de 0 (zero) a 03 (três) pontos;
- II. Fundamentação teórica – proposta integrada, que envolva diferentes áreas do conhecimento, bem como análise da consistência teórica e de sua pertinência à caracterização e ao desenvolvimento da proposta, tendo uma variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- III. Coerência, sistematização e organização das ideias – clareza na problemática e nos objetivos norteadores, bem como na exposição geral do projeto, tendo uma variante de 0 (zero) a 02 (dois) pontos;
- IV. Viabilidade do projeto – adequação da abordagem e dos instrumentos metodológicos aos objetivos e aos resultados esperados, bem como adequação e pertinência do cronograma/plano de trabalho ao desenvolvimento das ações previstas, tendo uma variante de 0 (zero) a 03 (três) pontos.

Art. 19. Os avaliadores emitirão pareceres conclusivos de Recomendado, Recomendado com Modificações e Não Recomendado, registrado em planilha eletrônica, com o resultado da avaliação.

§ 1º. O parecer ao programa ou projeto *Recomendado com Modificações* será enviado ao coordenador da proposta para que, no prazo solicitado, proceda às reformulações e/ou complementações necessárias para que venha a ser reavaliado e *Recomendado* para cadastramento.

§ 2º. O parecer concernente ao programa ou projeto *Não Recomendado* será enviado, acompanhado do parecer, ao coordenador da proposta.

Art. 20. A nota atribuída ao programa ou projeto será resultante da média aritmética das notas individuais dos avaliadores.

§ 1º. Os programas e projetos que não atingirem a pontuação mínima para aprovação, nota 7,0, não serão cadastrados.

Parágrafo único – O cadastramento do programa e projeto constitui-se em condição necessária para que o coordenador dele e sua equipe possam concorrer aos Editais da PROEXT.

CAPÍTULO IX PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 21. Caso o coordenador do programa ou projeto queira contestar o resultado da avaliação, poderá apresentar recurso devidamente fundamentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado.

§ 1º. O recurso, em formato conforme o Anexo VI deste Regulamento, deverá ser dirigido à PROEXT que, após exame, poderá deferir ou não o pedido.

§ 2º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

CAPÍTULO X OBRIGAÇÕES

Art. 22. São obrigações do coordenador do programa e projeto de extensão:

I. dedicar-se às atividades previstas no Programa e Projeto supracitado, bem como à

coordenação das mesmas;

II. orientar estudantes no Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX do IFPE, quando cabível;

III. emitir pareceres em programas, projetos e relatórios de extensão relacionados à área de atuação, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV. apresentar, preferencialmente, os resultados do programa e projeto em eventos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos organizados pelo IFPE ou por outras entidades em nível regional, nacional e internacional;

V. submeter artigo científico, com os resultados obtidos, na revista de extensão do IFPE;

VI. indicar o IFPE como instituição de vínculo e de apoio em todas as produções extensionistas;

VII. comunicar, imediatamente, quaisquer alterações relativas à descontinuidade do programa e projeto de extensão, do plano de trabalho dos estudantes e/ou da composição da equipe;

VIII. apresentar à PROEXT, anualmente, relatório de andamento das atividades do programa e projeto, contendo os resultados alcançados. A não apresentação do relatório implica inadimplência com a PROEXT. A inadimplência impede os membros da equipe, inclusive o coordenador, de participar de editais do IFPE/PROEXT e pode acarretar suspensão do cadastro do programa e projeto.

IX. responsabilizar-se por buscar recursos financeiros, junto às agências de fomento ou órgãos internos do IFPE, para realização do programa ou projeto de extensão, relativos à aquisição de equipamentos, aos materiais de consumo, ao pagamento dos recursos humanos e aos deslocamentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – O coordenador do programa e projeto deverá comunicar, imediatamente, à PROEXT quaisquer alterações relativas à descontinuidade do programa e projeto de extensão, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

Art. 23. São obrigações dos membros vinculados ao programa e projeto de extensão:

I. cumprir as atividades previstas no Programa e Projeto de extensão;

II. no caso de servidores do IFPE, orientar estudantes no Programa Institucional para Concessão de Bolsas de Extensão – PIBEX, quando cabível;

III. no caso de servidores do IFPE ou de convidado externo com título de mestre e/ou

doutor, emitir pareceres em programas, projetos e relatórios de extensão relacionados à área de atuação, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão;

IV. apresentar, preferencialmente, os resultados do programa e projeto em eventos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos organizados pelo IFPE ou por outras entidades em nível regional, nacional e internacional;

V. submeter artigo científico, com resultados obtidos, na revista de extensão do IFPE;

VI. indicar o IFPE como instituição de vínculo e de apoio em todas as produções extensionistas.

CAPÍTULO XI

GESTÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS CADASTRADOS

Art. 24. O acompanhamento da execução bem como a avaliação dos resultados dos programas e projetos de extensão são de competência e responsabilidade dos Gestores de Extensão dos *campi* e deverão ser repassados à PROEXT.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado mediante a apresentação de relatório final (Anexo VII), contendo os resultados alcançados, sob pena de ficar inadimplente com a Instituição e impedido de participar de novos editais e de cadastrar novos programas e projetos.

§ 2º. O coordenador tem até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do programa e projeto, para enviar o relatório final ao Gestor de Extensão do *campus* e este, por sua vez, encaminhá-lo à PROEXT.

§ 3º. O Coordenador do Programa e Projeto de Extensão que não entregar o relatório final, torna-se, juntamente com os demais membros da equipe, inadimplente e impedido de desenvolver atividades de extensão até regularizar sua situação junto à PROEXT.

Art. 25. O Gestor de Extensão do *campus* de lotação do coordenador do programa e projeto deverá manter arquivo atualizado dos programas e projetos desenvolvidos em seu *campus*.

Art. 26. O programa e projeto de extensão será considerado concluído quando o relatório final receber parecer favorável do Comitê de Extensão do IFPE.

Art. 27. No caso de necessidade de interrupção ou cancelamento do programa e projeto de extensão, o coordenador deverá apresentar, imediatamente, a justificativa fundamentada ao Gestor de Extensão do *campus* para análise e parecer.

§ 1º. O Gestor de Extensão do *campus* encaminhará a justificativa e seu parecer à Proext, para avaliação e decisão final.

§ 2º. Caso a justificativa seja aceita, a Proext comunicará o fato ao Gestor de Extensão do *campus* e às demais instâncias relacionadas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Gestor de Extensão do *campus*, onde está cadastrado o programa e projeto, emitirá certificação de participação em programa e projeto de extensão, quando solicitada pelo interessado, desde que o mesmo esteja em regularidade com suas obrigações, conforme este Regulamento.

Art. 29. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos programas e projetos submetidos ou nos relatórios apresentados será motivo para abertura de processo administrativo disciplinar, com a perspectiva de aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 30. O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 31. Os custos referentes às atividades, tais como reuniões, visitas técnicas etc. não serão de responsabilidade da Reitoria/PROEXT, excetuando-se os casos previstos em editais específicos desta Pró-Reitoria.

Art. 32. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão.